



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 1.087 de 2025

EMENDA Nº

Inclua-se no Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, a seguinte alteração ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

Art. 1º A Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 8º

.....

II –

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; **a curso de idiomas**, à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

.....

11. R\$ 7.123,00 (sete mil, cento de vinte e três reais) à partir do ano calendário de 2026.

..... (NR)





.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir as despesas com cursos de idiomas como despesas dedutíveis do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), reconhecendo a importância do aprendizado de línguas estrangeiras para o desenvolvimento profissional, educacional e pessoal do cidadão brasileiro.

No cenário globalizado atual, o domínio de línguas estrangeiras se tornou uma habilidade crucial para o sucesso em diversas áreas profissionais. A comunicação eficaz em diferentes idiomas permite que os indivíduos ampliem suas oportunidades de trabalho, haja vista empresas multinacionais e cargos de liderança exigem, cada vez mais, profissionais com proficiência em línguas estrangeiras. O aprendizado de um novo idioma abre portas para novos mercados de trabalho, tanto no Brasil quanto no exterior.

Além disso, estudos comprovam que o aprendizado de idiomas contribui para o desenvolvimento de habilidades cognitivas como memória, concentração, resolução de problemas e flexibilidade mental. E, além dos benefícios profissionais e educacionais, contribui ainda para o desenvolvimento pessoal do indivíduo, aumentando sua autoestima, autoconfiança e capacidade de comunicação.

Apesar da reconhecida importância do aprendizado de idiomas, os custos podem ser um obstáculo para muitos brasileiros. A dedutibilidade dessas despesas do IRPF representaria um incentivo para que mais pessoas tivessem acesso à educação linguística, democratizando o conhecimento e promovendo a inclusão social.

Um dos pontos positivos é o aumento da qualificação da mão de obra, pois a dedutibilidade contribuiria para a formação de profissionais mais





Câmara dos Deputados

qualificados e competitivos no mercado de trabalho, impulsionando o desenvolvimento econômico do país.

Outro ponto da emenda trata do reajuste do valor da dedução do IRPF com educação.

Desde 2015 o valor é de R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Trata-se de valor irrisório em relação aos gastos que o cidadão tem hoje com sua formação e de seus dependentes.

De acordo com dados do Censo Escolar do INEP, em 2023¹, aproximadamente 9,4 milhões dos alunos da educação básica estavam matriculados em escolas privadas no Brasil. Considerando que o total de alunos na educação básica (públicas e privadas) é cerca de 47 milhões, isso significa aproximadamente 20% de alunos em escolas privadas.

Esse percentual representou, em média, uma economia de pouco mais de R\$ 62 bilhões, para o ano de 2023, levando em conta os valores mínimo e máximo que deverá ser aplicado a cada aluno, segundo dados do FUNDEB extraídos do site da Confederação Nacional dos Municípios (CNM)². Ou seja, o Governo deixou de investir na educação, ficando na conta do contribuinte o pagamento dessa despesa.

Ademais, em janeiro desse ano, o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO) divulgou Nota Técnica³ sobre essa defasagem tabela do IRPF, sobretudo quanto aos gastos com instrução, onde, segundo a nota, deveria ser reajustado em aproximadamente 154% (cento e cinquenta e quatro por cento). Nesse sentido,

¹ Dados INEP – Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoib2VlNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjZjczODk3LWM4YWVhNGI0ZS05NzhmLVVhNGMwNzc0MzRiZiJ9> Acessado em: 11/06/2024

² CNM – Divulgadas as estimativas de receita do Fundeb para 2023. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/divulgadas-as-estimativas-de-receita-do-fundeb-para-2023> Acessado em 11/06/2024

³ SINDIFISCO – A Defasagem na Correção da Tabela do Imposto de Renda. Disponível em: https://www.sindifisconacional.org.br/wp-content/uploads/2024/01/estudo_Defasagem_IR_1996_a_2023-1.pdf Acessado em 14/06/2024





Câmara dos Deputados

nossa proposta é atualizar o valor para R\$ 7.123,00 (sete mil, cento e vinte e três reais), a fim de corrigir essa injustiça.

Por todo o exposto, pedimos aos parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do SOLIDARIEDADE
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 5 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 6 Dep. Rafael Fera (PODE/RO)

Apresentação: 01/10/2025 10:18:02.807 - PLEN
EMP 59 => PL 1087/2025

EMP n.59



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251995149800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro e outros